	10000
TOS.	CLOVOOR
DOS SAN	COLLING
DDRIGUES DOS	710110
IIA LINS RO	COCCLAR OF CACCLOS CALLOSS
A AMAZON	
por YAR	- 1 1 1
ligitalmente	
assinado d	- 11
umento foi	- 11 - 11
Este doc	

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 265/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11242/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Policlínica PAWCODAJÁS.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Sr. Fábio Manabu Martins Shimizu Diretor Geral.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1111/2018-MP-EMFA, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 1380/1385).
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Policlínica - PAWCODAJÁS. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar Regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Fábio Manabu Martins Shimizu**, responsável pela Policlínica PAM-Codajás, no curso do exercício 2016, nos termos do artigo 1º, II, 22, II, e 24 da Lei nº. 2423/1996; e artigos 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Fábio Manabu Martins Shimizu no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, em face das restrições constantes nos itens 4, 5 e 10, transcritos na fundamentação do Relatório/Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- **10.3. Recomendar** à Policlínica PAM/Codajás, que observe com rigor o cumprimento das normas legais, principalmente no que diz respeito:
 - **10.1**. Ás disposições da Lei nº 8.666/93, quando da aquisição de bens por meio de dispensa de licitação;
 - **10.2.** Adoção de um Registro de Preços, ferramenta de auxílio que se consubstancia num procedimento especial a ser adotado

	100001
SANTOS.	POOCOLAR OF CALIFORNIA
SUES DOS	1
ARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTO	11111
IIA LINS	
AMAZON	
r YARA	/
nente po	
digitaln	
assinado	//
nento foi	111111111111111111111111111111111111111
te docun	
Es	

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №

Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 265/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

nas compras do Poder Público, quando os objetos forem materiais, produtos ou gêneros de consumo frequente, e ainda, em situações especialíssimas, nas contratações de serviços;

- 10.3. Elabore e apresente à SUSAM proposta de reformulação do Quadro de Pessoal da Policlínica PAM – Codajás, com inclusão de profissional de contabilidade, através de concurso público, em consonância com o art. 37, II, da CRFB/88;
- 10.4. Adote providências junto à SUSAM para que conste no Inventário dos Bens Patrimoniais das próximas prestações de contas da Unidade de Saúde, todas as informações necessárias, tais como: data de aquisição, número de nota fiscal, valores unitário e total dos bens inventariados, de modo a haver cumprimento integral dos arts. 94, 95, 96 e 106, inc. II, da Lei nº 4.320/64, bem como um controle patrimonial mais eficiente.
- **10.4. Determinar** à Secex Secretaria Geral do Controle Externo, que oriente a próxima Comissão de Inspeção que verifique o cumprimento das recomendações expostas no item anterior;
- **10.5.** Dar ciência ao Sr. Fábio Manabu Martins Shimizu deste Decisório, encaminhando cópia do Relatório/Voto e do Acórdão para, querendo, apresentar recurso.
- 11- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 24 de Abril de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mário Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral